



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.441 de 30 de dezembro de 2024.

**Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lassance – COMSEA/LASSANCE/MG.**

A Câmara Municipal de Lassance/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art.2º** Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art.3º** O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

**Parágrafo único.** É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

**Art.4º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art.5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**

**XI** – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

**XII** – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

**XIII** – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

**CAPÍTULO III**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
SUSTENTÁVEL**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art.6º** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

**I** – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**II** – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA/LASSANCE;

**III** – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**IV** – a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**V** – as organizações da sociedade civil.

**SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art.7º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

**§1º** A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de SANS, bem como proceder à sua revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

§2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 10, 12 e 14 desta lei.

§3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lassance a convocação e avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

**Art.8º** Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA/LASSANCE.

**SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art.9º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA/LASSANCE, órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo e autônomo, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social tem como objetivo propor, deliberar, fiscalizar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** O COMSEA/LASSANCE é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

**Art.10.** Compete ao COMSEA/LASSANCE:

I – propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

II – aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

alimentação da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

**V** – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** – promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

**VII** – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

**VIII** – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

**IX** – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** – estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

**XI** – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como com os conselhos municipais de SANS dos municípios da região, com o Consea/MG e com o Consea Nacional.

**XII** – elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O COMSEA/LASSANCE poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art.11.** O Comsea norteia-se pelos seguintes princípios:

**I** – promoção do direito humano à alimentação adequada;

**II** – integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

**III** – articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

**IV** – promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de SANS no Município visando à erradicação da pobreza;

**V** – controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA/LASSANCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

**Art.12.** O COMSEA/LASSANCE é integrado por 12 (doze) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 4 (quatro) Conselheiros Representantes do poder público municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e promoção Social;

II – 08 (oito) Conselheiros Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante dos sindicatos locais;
- b) um representante do ensino superior, preferencialmente relacionado à área de nutrição;
- c) um representante do comércio local;
- d) um representante de associação de bairro;
- e) um representante da pastoral da criança;
- f) um representante dos produtores rurais, priorizando o agricultor familiar;
- g) um representante da agricultura urbana e periurbana;
- h) um representante de assentamento de reforma agrária e comunidades tradicionais.

§1º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§2º Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§3º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA/LASSANCE devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional sustentável no município.

§4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Comsea será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

§5º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§6º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§7º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§8º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§9º A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

**Art.13.** O Comsea será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Art.14.** As plenárias do COMSEA/LASSANCE têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** Poderão participar do COMSEA/LASSANCE:

I – observadores ou representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo do seu Presidente;

II – os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

**Parágrafo único.** Entre os convidados são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Desenvolvimento Social, Criança e Adolescentee e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

**Art.15.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**

demais interessados na promoção do direito humano a alimentação adequada e em combate a desigualdade e exclusão social.

**Art.16.** Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

**Art.17.** A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

**SEÇÃO IV – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art.18.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art.19.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação –, deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – potencializar as ações de SANS do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VI – propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

**Parágrafo único.** O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO V – DA COORDENADORIA INTERSETORIAL DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art.20.** A coordenação das ações da política de que se trata esta lei será exercida pela Coordenadoria Intersectorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e promoção Social e regida por regulamento próprio.

**Art.21.** O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Intersectorial de SANS, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I – articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – subsidiar o COMSEA/LASSANCE com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

**SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art.22.** Será incentivada a participação das organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

**Art.23.** O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art.24.** Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização dos trabalhos, pesquisas, projetos, programas voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e combate à fome.

**§1º** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – dotações orçamentárias;
- III - outras receitas.

**§2º** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

**SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.25.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art.26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 30 de dezembro de 2024.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance

|  |
|--|
| Certifico que no dia <u>30/12/24</u>                 |
| Foi afixada a Lei <u>1.441/2024</u>                  |
| No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade. |
| Lassance-MG <u>30</u> de <u>12</u> de <u>2024</u>    |
| <u>Paulo</u>   |